



**LEI Nº. 1.077/2013, DE 28 DE JUNHO DE 2013.**

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA J.M. FERREIRA DAS VIRGENS MADEIRAS EPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **J.M. FERREIRA DAS VIRGENS MADEIRAS EPP**, com ramo de atividade de comércio atacadista e varejista de madeiras e materiais de construção, com sede na Rua Guaíçara, nº 1003, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 14.645.853/0001-95, Inscrição Estadual – IE nº. 731.009.497-114 e Inscrição Municipal nº. 2134, nos termos da Lei Municipal n. 529/2002, de 27 de Novembro de 2002, constante de uma área de terras com 3.030,31 (três mil e trinta metros e trinta e um centímetros quadrados), localizado no Distrito Industrial, caracterizada como sendo **Lotes 13 ao 18 da Quadra 250 (antiga quadra “C”), ambos do Setor 07**, devidamente matriculado sob o n. 43.997, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, devidamente assinado e rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLOS, assim descrita:

**LOTE 13 – QUADRA “B”**

“Um lote de terreno localizado na Rua 05, **distante 9,56 em curva com raio de 9,00m da confluência da Rua 05 com a Rua 07**, situado no Distrito Industrial na cidade de Tarumã/SP, com as seguintes medidas e confrontações: **De frente mede 51,63m** confrontando com a Rua 05; **Do lado direito** de quem da rua olha para o terreno, **mede 45,09m** confrontando com o lote 12; **Aos fundos mede 25,16m** confrontando com os lotes 26, 27 e 28, da mesma quadra. Encerrando uma área de **567,28m<sup>2</sup>**, cadastrado nesta municipalidade como **Setor 07, Quadra B, Lote 13.**”

**LOTE 14 – QUADRA “B”**

“Um lote de terreno localizado na confluência da Rua 03 com a Rua 08, situado no Distrito Industrial na cidade de Tarumã/SP, com as seguintes medidas e confrontações: **De frente mede 3,00m, mais 14,14m em curva com raio de 9,00m** confrontando com a Rua 03 e Rua 08; **Do lado direito** de quem da rua olha para o terreno, **mede 50,00m** confrontando com o lote 15, **Do lado esquerdo mede 41,00m** confrontando com a Rua 03; **Aos fundos mede 12,00m** confrontando com o lote 01, da mesma quadra. Encerrando uma área de **582,62m<sup>2</sup>**, cadastrado nesta municipalidade como **Setor 07, Quadra B, Lote 14.**”

**LOTE 15 – QUADRA “B”**

“Um lote de terreno de forma regular, situado à Rua 08, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua 08, na extensão de 10 (dez) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote n. 16, na extensão de 50 (cinquenta)



metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote n. 14, na extensão de 50,00 (cinquenta) metros, e, finalmente nos fundos divide com o lote n. 02, na extensão de 10 (dez) metros, encerrando a área total de 500 mts<sup>2</sup>. Devidamente cadastrado na planta do Distrito Industrial, como sendo **Setor 07, lote n. 15, da quadra "B".**

#### **LOTE 16 – QUADRA "B"**

"Um lote de terreno de forma regular, situado à Rua 08, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua 08, na extensão de 10 (dez) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote n. 17, na extensão de 50 (cinquenta) metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote n. 15, na extensão de 50,00 (cinquenta) metros, e, finalmente nos fundos divide com o lote n. 03, na extensão de 10 (dez) metros, encerrando a área total de 500 mts<sup>2</sup>. Devidamente cadastrado na planta do Distrito Industrial, como sendo **Setor 07, lote n. 16, da quadra "B".**"

#### **LOTE 17 – QUADRA "B"**

"Um lote de terreno de forma regular, situado à Rua 08, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua 08, na extensão de 10 (dez) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote n. 18, na extensão de 50 (cinquenta) metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote n. 16, na extensão de 50,00 (cinquenta) metros, e, finalmente nos fundos divide com o lote n. 04, na extensão de 10 (dez) metros, encerrando a área total de 500 mts<sup>2</sup>. Devidamente cadastrado na planta do Distrito Industrial, como sendo **Setor 07, lote n. 17, da quadra "B".**"

#### **LOTE 18 – QUADRA "B"**

"Um lote de terreno de forma regular, situado à Rua 08, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua 08, na extensão de 10 (dez) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote n. 19, na extensão de 50 (cinquenta) metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote n. 17, na extensão de 50,00 (cinquenta) metros, e, finalmente nos fundos divide com o lote n. 05, na extensão de 10 (dez) metros, encerrando a área total de 500 mts<sup>2</sup>. Devidamente cadastrado na planta do Distrito Industrial, como sendo **Setor 07, lote n. 18, da quadra "B".**"

#### **DESCRIÇÃO DOS LOTES UNIFICADOS LOTES 13 ao 18 DA QUADRA 250**

"Um lote de terreno de forma regular distante 113,00 metros da confluência da Avenida das Primaveras com a Rua 01, situado à Rua 01, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua 01, na extensão de 60,00 (sessenta) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com a Área de Lazer de domínio do Município de Tarumã, na extensão de 50,60 (cinquenta metros e sessenta centímetros) metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote n. 12, na extensão de 50,41 (cinquenta metros e quarenta e um centímetros) metros, e, finalmente nos fundos divide com a área de propriedade do Posto Tarumã Ltda, na extensão de 60,00 (sessenta) metros, encerrando a área total de 3.030,31 mts<sup>2</sup>.

Parágrafo Único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Croqui de Localização, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLOS.



Art. 2º - A presente doação com encargos, à empresa **J.M. FERREIRA DAS VIRGENS MADEIRAS EPP**, tem como finalidade a instalação e implantação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE n. 1200/001/2011.

Art. 3º - A presente doação com encargos será transformada após o prazo estipulado no artigo 1º, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Parágrafo Único - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste artigo, se a empresa comodataria:

- I - deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º e 5º;
- II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;
- III - deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV - subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
- V - deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º - Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 28 de Junho de 2013, 23º. Ano da Emancipação Política e 21º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ



Rogério Silveira Lima  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 28 de Junho de 2013.

Rogério Silveira Lima  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS

